



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A PAI & FILHA CONTRUCAO E PAISAGISMO LTDA.

Processo nº 00071-00000093/2025-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente (*Substituto*) Sr. **POLIANO LUSTOSA BONFIM**, brasileiro, divorciado, técnico contábil, portador do RG 4.064.130 SSP/DF, CPF 002.140.031-83, CPF nº. 802.118.873-15, juntamente com o Diretor Técnico Operacional Sr. **DENNYEL DANTAS DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2511757 e inscrito no CPF sob o nº 020.200.741-33 e de outro lado, **PAI & FILHA CONTRUCAO E PAISAGISMO LTDA** como **CONTRATADA**, CNPJ nº. **17.726.920/0001-94**, com sede comercial em Avenida Para, nº. 392, Qd. 63 Lt. 283 Sala01, Centro, Iporá Estado de Goiás, CEP nº 76.200-007, representada neste ato por **NATAL FRANCISCO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, empresário portador(a) da Cédula de Identidade nº 3289511 SPTC-GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 896.240.411-72, residente e domiciliado(a) na Rua 3 de Abril, SNº Qd. 05 Lt 19, Centro, Israelândia Estado de Goiás, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - (161569864), da Proposta (162043602), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados para atender as necessidades da CEASA-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado sob o regime de execução direta, segundo o disposto na Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado é de **R\$ 603.812,40 (seiscentos e três mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme (162047710) dos autos do processo de número em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - (162047710) dos autos do processo de número em epígrafe:

1. Unidade Orçamentária: **14.202**
2. Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**
3. Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
4. Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativo Gerais**
5. Grupo de Despesa: **33**
6. Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 603.812,40 (seiscentos e três mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE000094**, emitida em 06 de fevereiro de 2025, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1- O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2- O prazo de fornecimento e execução dos serviços deverá iniciar imediatamente a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência .

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 72 e 81 da Lei federal 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	
01	Roubo ou furto de veículos de coleta	Falta de segurança, ausência de sistemas de rastreamento	Perda de veículos e equipamentos, prejuízo financeiro	Alta	
02	Atrasos na coleta de resíduos	Falta de planejamento, condições climáticas adversas, problemas operacionais	Acúmulo de resíduos, risco de infecção e degradação ambiental	Média	
03	Contaminação dos resíduos recicláveis	Mistura inadequada de resíduos recicláveis com orgânicos ou rejeitos	Redução da capacidade de reciclagem, aumento de custo	Alta	
04	Descarte inadequado de resíduos em áreas não autorizadas	Falta de fiscalização, falhas no monitoramento	Multas, danos ao meio ambiente, impacto à saúde pública	Média	
05	Não cumprimento de normas ambientais	Falta de atualização sobre regulamentações, negligência na execução	Multas, danos à imagem da contratada e contratante, danos ambientais	Baixa	
06	Falhas na destinação final dos resíduos	Falta de infraestrutura adequada, erros operacionais no processo de transbordo	Impacto ambiental negativo, possíveis sanções administrativas	Baixa	Alto
07	Exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais	Falta de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), condições inseguras	Acidente de trabalho, afastamento de funcionários	Média	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas na Matriz de Riscos - (161569864), obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Regulamento Interno de

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, ____ de ____ de 2025.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
POLIANO LUSTOSA BONFIM Presidente Em Exercício.	DENNYEL DANTAS DE MORAIS Diretor Técnico Operacional	NATAL FRANCISCO DA SILVA NETO Representante

TESTEMUNHAS	
IGOR PIMENTEL CRUZ CPF: 068.844.596-97	DIEGO LOPES COSTA CPF: 012.312.961-63



Documento assinado eletronicamente por DENNYEL DANTAS DE MORAIS - Matr.0001053-7, Diretor(a) Técnico(a) Operacional, em 06/02/2025, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Testemunha, em 06/02/2025, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por POLIANO LUSTOSA BONFIM - Matr.0000116-4, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A em exercício, em 06/02/2025, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha, em 06/02/2025, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 162545153 código CRC= D1667E61.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -
Telefone(s):
Site - www.ceasa.df.gov.br

00071-00000093/2025-50

Doc. SEI/GDF 162545153

Handwritten signature

Handwritten signature

